

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 063/2020

*Altera e dá nova Redação ao Anexo VI da Lei Municipal 3.437/2019, Altera o Anexo XII da mesma Lei citada regulamentando a forma de Cálculo das Glebas de Terreno e altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.437/2019, Dando Outras Providências.*

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica alterado o anexo XII da Lei Municipal Nº 3.437/2019 somente quanto as disposições referentes a Gleba, alterando os critérios para cálculo, para fins de IPTU e ITBI.

### **DEPRECIÇÃO PELO FATOR GLEBA DO TERRENO**

Entende-se por gleba todo o terreno situado dentro da zona urbana de Selbach que possuir área superior a de 3.000m<sup>2</sup>.

Toda a área de terra situada dentro do perímetro urbano de Selbach que possuir uma área superior a 20.000m<sup>2</sup>, para efeito de IPTU, terá um tratamento como se 20.000m<sup>2</sup> tivesse.

Toda a gleba para efeito de IPTU, sofrerá redutores sobre o valor venal apurado, conforme tabela abaixo:

Se a área do terreno for > 3.000,00 e < 4.000,00 m<sup>2</sup>, então fg ..... = 0,60

Se a área do terreno for > 4.000,01 e < 5.000,00 m<sup>2</sup>, então fg ..... = 0,50

Se a área do terreno for > 5.000,01 e < 10.000,00 m<sup>2</sup>, então fg ..... = 0,30

Se a área do terreno for > 10.000,01 e < 20.000,00 m<sup>2</sup>, então fg ..... = 0,20

Se a área do terreno for > 20.000,01 m<sup>2</sup>, então fg ..... = 0,1

**§ 1º** - Todas as depreciações serão aplicadas multiplicando-se o fator de depreciação sobre o valor venal inicial do terreno.

**§ 2º** - Do valor venal inicial do terreno serão deduzidos os valores das depreciações e obtido o valor venal atualizado do terreno, limitado a 90 % de desconto.

**§ 3º** - O valor venal atualizado do terreno será dividido pela área real do terreno e multiplicado pela fração do imóvel, para obter-se o valor venal da fração ideal do mesmo.

**Art. 2º** - As plantas genéricas de os terrenos e construções, poderão ser atualizadas anualmente por decreto do executivo, pelo índice da inflação, acumulado nos últimos 12 meses, conforme tabelas abaixo em conformidade com a planta de valores dos terrenos da Lei Municipal nº 3.437/2019:

#### **TIPOLOGIA CONSTRUTIVA**

<b>TIPOLOGIA</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR M<sup>2</sup></b>
CASA MADEIRA	ECONÔMICO	170,95
CASA MADEIRA	SIMPLES	258,04
CASA MADEIRA	MÉDIO	610,79

CASA ALVENARIA	ECONÔMICO	663,91
CASA ALVENARIA	SIMPLES	907,89
CASA ALVENARIA	MÉDIO	1135,29
CASA ALVENARIA	MÉDIO-ALTO	1483,85
CASA MISTA	ECONÔMICO	132,75
CASA MISTA	SIMPLES	365,14
CASA MISTA	MÉDIO	607,46
APARTAMENTO	ECONÔMICO	557,69
APARTAMENTO	SIMPLES	819,92
APARTAMENTO	MÉDIO	873,04
APARTAMENTO	MÉDIO-ALTO	1221,57
LOJA	SIMPLES	544,37
LOJA	MÉDIO	785,06
SALA	SIMPLES	715,37
SALA	MÉDIO	1135,29
BOX	SIMPLES	278,82
GARAGEM	ECONÔMICO	63,04
GARAGEM	SIMPLES	262,21
GARAGEM	MÉDIO	366,77
PORÃO	SIMPLES	122,78
PORÃO	MÉDIO	192,53
SÓTÃO	SIMPLES	53,07
TELHEIRO	SIMPLES	136,06
TELHEIRO	MÉDIO	209,11
TELHEIRO	ALTO	436,50
GALPÃO	SIMPLES	157,64
GALPÃO	MEDIO	243,97
PAVILHÃO	SIMPLES	315,32
PAVILHÃO	MÉDIO	750,23
PAVILHÃO	MÉDIO-ALTO	1186,75
ANTENA	SIMPLES	209,11
PISCINA	SIMPLES	506,21
OUTROS	SIMPLES	209,11
OUTROS	MÉDIO	366,79

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES P/ TERRENOS  
SEDE – SETOR 1 – 1.ª DIVISÃO FISCAL**

COD LOG	NOME DO LOGRADOURO	VALOR M²/R\$	N.º QUADRAS
01	RUA PRESIDENTE KENNEDY	56,42	024; 096
01	RUA PRESIDENTE KENNEDY	108,05	019; 023
01	RUA PRESIDENTE KENNEDY	227,36	001; 002; 008; 009; 016; 017
02	RUA JOÃO XXIII	48,11	044; 045
02	RUA JOÃO XXIII	56,42	025; 037; 047; 078; 125; 126; 127
02	RUA JOÃO XXIII	69,68	100; 103; 104
02	RUA JOÃO XXIII	108,05	01; 002; 003; 004; 005; 006; 011; 012; 027; 101; 102

03	AVENIDA JACUÍ	69,68	026; 056; 058; 059; 060; 061; 062; 075; 076; 097; 133; 143; 154; 156; 166
03	AVENIDA JACUÍ	108,05	004; 005; 022;023;024;054;097;111; 112; 113; 114;115; 116; 117; 144
03	AVENIDA JACUÍ	157,68	001; 006; 135; 137
03	AVENIDA JACUÍ	227,36	007; 008; 015; 016
04	AVENIDA 25 DE JULHO	34,87	049; 050; 132
04	AVENIDA 25 DE JULHO	48,11	048
04	AVENIDA 25 DE JULHO	69,68	025; 030; 044; 047; 074; 088; 126; 127; 128; 142;
04	AVENIDA 25 DE JULHO	108,05	013; 014; 089; 090; 092; 100; 101;
04	AVENIDA 25 DE JULHO	157,68	007; 010; 015; 018;
04	AVENIDA 25 DE JULHO	227,36	008; 009; 016; 017;
05	RUA ARLINDO A MALDANER	48,11	089; 090; 091; 132
05	RUA ARLINDO A MALDANER	69,68	031; 032; 087; 088; 141; 142;
05	RUA ARLINDO A MALDANER	69,67	145
05	RUA ARLINDO A MALDANER	108,05	014; 015; 022; 092; 093;
05	RUA ARLINDO A MALDANER	157,68	016; 017; 018; 019; 023; 094
06	RUA XV DE NOVEMBRO	34,87	40;63;64;065;066;067;068;069;070;076;098;099;110;146;147;152;153;154;155;156;159;167,168,169
06	RUA XV DE NOVEMBRO	56,42	039; 095; 096; 109;
06	RUA XV DE NOVEMBRO	69,68	020; 021
06	RUA XV DE NOVEMBRO	108,05	004; 011; 019; 094; 108
06	RUA XV DE NOVEMBRO	157,68	002; 003
06	RUA XV DE NOVEMBRO	227,36	009; 010; 017; 018
07	RUA MACHADO DE ASSIS	157,68	003; 006; 007; 010
07	RUA MACHADO DE ASSIS	227,36	001,002,008,009
08	RUA PEDRO UTZIG	34,87	026; 029; 095; 151
08	RUA PEDRO UTZIG	108,05	003; 010; 011; 018; 092; 093; 094; 101; 102;
09	RUAPRESIDENTE VARGAS	34,87	040; 134
09	RUA PRESIDENTE VARGAS	48,11	091; 093
09	RUA PRESIDENTE VARGAS	56,39	020; 038; 039; 043
09	RUA PRESIDENTE VARGAS	69,68	090; 092; 107; 108
09	RUA PRESIDENTE VARGAS	108,05	100; 101; 102; 103
10	RUA 13 DE MAIO	69,68	005; 006; 022; 027; 054; 055; 056 057;115; 116;117;118;119;120;121
10	RUA 13 DE MAIO	108,05	007; 012; 013; 014; 015; 144
11	RUA FELIPE MULLER	48,11	037; 041; 045; 046;
11	RUA FELIPE MULLER	69,68	103; 104; 105; 107
11	RUA FELIPE MULLER	108,05	011; 102; 108;
12	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	48,11	046; 071; 072; 073; 074; 077
12	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	56,42	020; 041; 042; 078; 079; 105; 106; 043; 107
12	RUA BARÃO DO RIO BRANCO	108,05	004; 005; 021; 108; 114; 144;
13	RUA JOSÉ WERLANG	69,68	027; 121
13	RUA JOSÉ WERLANG	56,42	125; 124

13	RUA JOSÉ WERLANG	48,11	130; 131
14	RUA CORONEL SELBACH	108,05	113; 114; 115; 144
14	RUA CORONEL SELBACH	69,68	121; 120
14	RUA CORONEL SELBACH	56,42	123; 124
14	RUA CORONEL SELBACH	48,11	129; 130
15	RUA BOA ESPERANÇA	48,11	134; 106; 129
15	RUA BOA ESPERANÇA	56,42	038; 043; 122; 123; 172
15	RUA BOA ESPERANÇA	69,68	020; 021; 039; 109; 119; 120;
15	RUA BOA ESPERANÇA	108,05	112; 113; 115; 116
16	RUA ALOISIO SEIBEL	48,11	038; 039; 040; 109; 110; 134; 043
16	RUA ALOISIO SEIBEL	108,05	111; 112; 116; 117
16	RUA ALOISIO SEIBEL	69,68	118; 119
16	RUA ALOISIO SEIBEL	56,42	122,172,192
17	RUA JOSÉ THOMAS HAMMES	69,68	110; 133
17	RUA JOSÉ THOMAS HAMMES	108,05	054; 055; 117; 118
18	RUA ALOISIO HAUNSS	34,87	129; 130; 131
19	RUA PADRE VALENTIM	69,68	109; 110; 111; 112; 133
19	RUA PADRE VALENTIM	108,05	021; 113; 114
20	RUA JULIO BECKER	69,68	119; 120; 121; 122; 123; 124
21	RUA EDUARDO WELTER	69,68	014; 012; 013; 025; 027; 125; 128
22	RUA 22 DE SETEMBRO	56,42	025; 126
23	RUA JOSÉ PEDRO ELY	56,42	126; 127
24	RUA LEOPOLDO SEFRIN	56,42	048; 051; 122; 123; 124; 125; 127; 131; 129; 130,172
25	RUA WILLIBALDO KLEIN	48,11	028; 029; 093; 091
25	RUA WILLIBALDO KLEIN	69,68	019; 022; 023; 024; 094; 095; 096
26	RUA ALBERTO MATHIAS LOCH	69,68	103; 104; 105; 107
26	RUA ALBERTO MATHIAS LOCH	56,42	043; 106;
26	RUA ALBERTO MATHIAS LOCH	48,11	134; 038; 160
27	RUA SEVERO WERLANG	34,87	028; 029; 150; 151;
28	RUA THEOBALDO MULLER	34,87	026; 028; 084; 085; 091; 150
29	RUA ADÃO SEGER	69,68	089; 090
30	RUA ERMINO BIRK	34,87	087; 091; 086; 081; 082; 083; 085
30	RUA ERMINO BIRK	69,68	088; 089; 100
31	RUA ALCIDES BENNO UTZIG	56,42	031; 032; 037; 041; 042,078; 079; 087; 088;
31	RUA ALCIDES BENNO UTZIG	56,42	033; 034; 035; 036; 086
32	RUA JOÃO FELDKIRCHER	69,68	037;041;042;044;045;046;047;077, <b>1</b> <b>48,175,176,177,178,179,180,181,182</b> <b>,183,184,185,186,187,188,189</b>
32	RUA JOÃO FELDKIRCHER	56,42	030; 031; 032; 033; 034; 139; 140; 141; 142;
32	RUA JOÃO FELDKIRCHER	56,42	035; 036
33	R OSCAR VICENTE HARTMANN	56,42	030; 031
34	RUA ALBERTO HANSEN	56,42	032; 033; 086; 087; 140; 141

35	R ALFREDO SEVERINO BARTH	56,42	033; 034; 139; 140
36	RUA FELIPE SEIBEL	56,42	034; 035
37	RUA JOSÉ ALEXIUS	56,42	035; 036
38	RUA ELÓI INÁCIO KOLLING	69,68	076 (ANTES BECO AV. JACUI)
51	RUA DARCISSIO MALDANER	34,87	153; 154; 156
52	RUA CARAZINHO	48,11	059; 060; 061; 062; 064; 065; 066; 067,156,166,167
52	RUA CARAZINHO	34,87	058; 063
53	RUA TAPERA	48,11	061; 062; 098; 099; 066; 067
54	R CELINA de ASSUN HANSEN	48,11	060; 061; 065; 066; 070; 098
55	RUA MARIA UTZIG	48,11	059; 060; 064; 065; 069; 070
56	RUA CATHARINA LENHARDT	48,11	058; 059; 063; 064; 068; 069
57	RUA TUNAS	34,87	026; 028; 029; 150; 151;
58	RUA EDMUNDO H. JAEGER	48,11	095; 096; 024; 026
59	RUA JOSÉ MALDANER II	61,60	054; 055; 056; 057; 111; 133;
60	RUA PEDRO RAUL FERRI	48,11	044; 045; 046; 071; 077; 074;
62	RUA S/ DEN. 001- Lot. Seffrin	48,11	071;072;
63	RUA S/ DEN. 003- Lot. Seffrin	48,11	072;073;
64	RUA S/ DEN. 002- Lot. Seffrin	48,11	072;073;
71	ROD RS 233-DIST. IND. SEDE	227,36	135; 136; 157; 158
71	ROD RS 233-DIST. IND. SEDE	157,68	137; 138; 144; 145; 170; 191; 193
72	R IRACI T. HAMMES HUPPES	56,42	038,047; 078; 079; 100; 104; 105; 106; 134
73	R ANDREAS A. FELDKIRCHER	34,87	083; 084; 085
74	RUA OLINDA FELDKIRCHER	34,87	083; 084;
75	RUA ETELVINO KUMMER	34,87	081; 082; 085
77	ESTRADA PARA FLORESTA	69,67	136; 138
80	RUA AFONSO KNOB	56,42	042;077;079;106;134;148
80	RUA AFONSO KNOB	48,11	194
81	RUA LUISA SEMILDA MULLER	34,87	049;050;052;053
82	RUA JOSÉ OLAVO MULLER	34,87	048;049;051;052
83	RUA WILLIBALDO MULLER	34,87	048;049;050;051;052;053
84	RUA ALZIRA KLEIN	34,87	075; 076; 082; 147; 152; 153.
85	RUA CLAUDIO SEIBEL	48,11	135;166;167;169
86	RUA ALBANO MALDANER	34,87	076;175; 147
87	RUA JOÃO BRAUN	48,11	110,133,159
88	RUA ALBINO KLEIN	48,11	62,67,166,167,168,169,
91	RUA 'A' LOT. WERLANG	69,67	77,148,175,176
92	RUA 'B' LOT. WERLANG	69,67	175,176,177,178
93	RUA 'C' LOT. WERLANG	69,67	177,178,179,180
94	RUA 'D' LOT. WERLANG	69,67	179,180,181,182
95	RUA 'E' LOT. WERLANG	69,67	181,182,183,184
96	RUA 'F' LOT. WERLANG	69,67	183,184,185,186
97	RUA 'G' LOT. WERLANG	69,67	185,186,187,188
98	RUA 'H' LOT. WERLANG	69,67	188,189
99	RUA 'I' LOT. WERLANG	69,67	189
90	RUA ROSINA ALEXIUS	48,11	134; 160
116	RUA LUCIA SCHWAAB	69,67	164; 165

117	RUA CLAUDIR MATIAS KOLING	69,67	165
119	RUA I	34,87	194

**DISTRITO DE ARROIO GRANDE – SETOR 2 – 2.ª DIVISÃO FISCAL**

COD LOG	NOME DO LOGRADOURO	VALOR M²/R\$	N.º DAS QUADRAS
39	RUA LIDIO EMILIO STRECK	48,11	001; 002; 003; 004; 006; 009; 019
39	RUA LIDIO EMILIO STRECK	56,42	011; 013; 014; 030; 033
39	RUA LIDIO EMILIO STRECK	48,11	015; 016
40	RUA JACOB MULLER	56,42	004; 006; 019; 009
40	RUA JACOB MULLER	48,11	007; 010; 028; 027; 022;037;038
41	RUA SOFIA PREDIGER	56,42	010; 009; 011
41	RUA SOFIA PREDIGER	48,11	021; 030; 013
44	RUA PROF. ESTEVÃO ENDLER	56,42	02; 06; 07; 08
45	RUA LEVINO HORST	48,11	003; 022; 004; 019
45	RUA LEVINO HORST	34,87	019; 030; 021
46	RUA CARLOS WENTZ	56,42	001; 002; 008; 012; 029; 032;039;040
47	RUA ERNESTO HORST	56,42	002; 003; 004; 006; 022;037;038;039
47	RUA ERNESTO HORST	48,11	007; 008; 029; 027; 031;
48	RUA EVALDO POTT	48,11	014; 025; 026; 024; 015
49	RODOVIA RS-233	108,05	001; 003; 012; 023; 034; 47; 48
76	RUA IGO PREDIGER	56,42	001; 007; 008; 010; 014; 027; 029; 031;038;039;040
97	RUA S/ DENOM LOT GARMATZ	56,42	37,38,40
100	RUA EDGAR PREDIGER	48,11	41,42,43,44
101	RUA JOSÉ MARIO WENTZ	48,11	43,44,45,46
103	AVENIDA ALCIR ZANATTA	48,11	41,42,43,44,45
104	ESTRADA VILMA BERLETTE HORST	48,11	41,42
102	ESTRADA. 2' VALLE VERDE	48,11	41,43,45
105	RUA ELMA GARMATZ	56,42	37; 38

**DISTRITO DE FLORESTA SETOR 3 – 3.ª DIVISÃO FISCAL**

COD LOG	NOME DO LOGRADOURO	VALOR M²/R\$	N.º DAS QUADRAS
50	AV CLEMENTE AFFONSO VOLKEN	48,11	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 009
65	RUA JOÃO THEOBALDO MULLER	34,87	001; 002; 008
66	RUA JOÃO HENRIQUE MALDANER	34,87	004; 005; 006; 010
67	RUA JOÃO EDMUNDO FLACH	34,87	004; 005
68	RUA OLGA KLOECKNER	34,87	001; 002; 005; 006
69	RUA ARNILDO ALBINO SCHWAAB	34,87	001,003; 004; 008; 009; 010;
70	RUA JACÓ TERHORST	34,87	002; 007

**Art. 3º** - Considera-se tipologia construtiva, o tipo de construção conforme o material utilizado e o uso do imóvel.

**Art. 4º** - Considera-se padrão construtivo, o tipo de acabamento utilizado na construção a considerar:

**Alto:** Quando o material empregado e de boa qualidade, contendo reboco interno e externo, laje, aberturas em madeira de lei, acabamentos em gesso, cobertura em telhas cerâmicas, pinturas e demais materiais de qualidade superior.

**Médio Alto:** Quando o material empregado e de boa qualidade, contendo reboco interno e externo, laje, aberturas em madeira de lei ou alumínio, acabamentos em massa fina, cobertura em telhas cerâmicas e demais materiais de qualidade superior.

**Médio:** Quando o material empregado e de media qualidade, contendo reboco interno ou externo, aberturas em madeira comum ou ferro, cobertura em Telhas de cimento amianto ou equiparadas e demais materiais de boa qualidade.

**Simples:** Quando o material empregado e de qualidade, contendo reboco interno e externo, aberturas em madeira comum ou ferro, cobertura em Telhas de cimento amianto, zinco ou equiparados e demais materiais de qualidade media.

**Econômico:** Quando o material empregado e de qualidade inferior, sem reboco interno e externo, aberturas em madeira comum ou ferro, cobertura em Telhas de cimento amianto, zinco ou equiparados e demais materiais de qualidade baixa.

**Art. 5º** - Considera-se estado de conservação a aparência do imóvel em relação a sua manutenção conforme segue:

**ÓTIMO:** Quando aparentemente não existam reparos a fazer sobre aquela construção.

**MUITO BOM:** Quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos apenas de pintura.

**BOM:** Quando a construção está bem conservada, mas aparentemente necessita de pequenos reparos de material e pintura.

**REGULAR:** Quando a construção está em estado médio de conservação e aparentemente necessita de alguns reparos.

**PRECÁRIO:** Quando a construção está em péssimo estado de conservação e aparentemente necessita de vários reparos imediatos.

**Art. 6º** - O artigo 9º da LEI MUNICIPAL Nº 3.437/2019, passa a vigor com a seguinte redação.

**Artigo - 9º.** - Os preços do hectare, da gleba, do metro quadrado de terreno padrão e de cada tipo de construção, serão atualizados anualmente pelo índice da inflação e poderão ser revistos por decreto, observados os critérios estipulados nos artigos 7º e 8º.

**Parágrafo Único:** Para efetivação da revisão disposta no caput deste artigo o Prefeito Municipal designará por Portaria Comissão Municipal composta por servidores da área de Engenharia e Fazenda, os quais elaborarão sempre que necessário a atualização da Planta de Valores.

**Art. 7º** - O artigo 221 da Lei Municipal nº 3.437/2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Artigo - 221.** São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

**I** - entidade cultural, beneficente, hospitalar, religiosa, legalmente organizada, sem fins lucrativos e a entidade recreativa esportiva registrada na respectiva federação;

**II** - sindicatos e associações de classe;

**III** - entidade hospitalar, não enquadrada no inciso I, e a educacional não imune, quando colocam à disposição do Município, respectivamente:

**a)** 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres;

**b)** 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas a estudantes pobres;

**IV** - proprietário de imóvel, cedido gratuitamente, mediante contrato público, por período não inferior a 5 (cinco) anos, para uso exclusivo das entidades imunes e das descritas nos incisos I e II deste artigo;

**V** - proprietário de terreno sem utilização, atingido pelo Plano Diretor da Cidade ou declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao todo ou à parte atingida, mesmo que sobre ele exista construção condenada ou em ruína.

**VI** - proprietário de imóvel loteado, sob os respectivos terrenos legalizados será concedida a isenção pelo período de 03 (três) anos a contar da data de aprovação do projeto, o benefício se dará apenas sob os lotes ainda não comercializados.

a) Consideram-se comercializados aqueles lotes alienados sob qualquer forma a terceiros, mesmo que esta alienação não esteja formalizada através de Escritura Pública e competente Registro Imobiliário - inclusive promessa de compra e venda, permutas e doações.

**VII** - proprietário de imóvel Rural, da área do imóvel que for utilizada exclusivamente para exploração agropastoril e o contribuinte for inscrito como produtor rural no Município.

**§ 1.º** - Somente serão atingidos pela isenção prevista neste artigo, nos casos referidos nos incisos I, II e III, o imóvel utilizado integralmente para as respectivas finalidades das entidades beneficiadas;

**§2º** Para comprovar as condições mencionadas no *caput* deste artigo, o contribuinte deverá requerer a cada cinco anos a isenção para os exercícios seguintes, de 01 de junho até 30 de novembro, por meio de processo administrativo de isenção de IPTU, contendo em sua abertura cópia da seguinte documentação, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

1- Imóveis de contribuintes enquadrados nos itens VI:

I - Carteira de Identidade e CPF;

II – projeto do loteamento aprovado pela municipalidade;

III – comprovante da conclusão das obras de infraestrutura do loteamento dentro do prazo estimado.

2- Imóveis de contribuintes enquadrados no item VII:

I – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR – INCRA);

**II** – 02 (duas) notas do Talão de Notas Fiscais de Produtor, com natureza de operação-venda, em nome do requerente, durante o exercício em curso, cuja origem de venda seja especificamente a área da isenção;

**III** – Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR;

**IV** – Matrícula do Registro de Imóveis atualizada;

**V** – Outros documentos, a critério do fisco.

§ 2º A isenção de que trata o *caput* deste artigo não será concedida se o imóvel, mesmo atendido os requisitos acima, estiver localizado em área em que o Plano Diretor, ou outra Lei com função desta, destine outro fim que não a produção rural.

§ 3º A isenção de que trata o *caput* deste artigo, será revogada e o contribuinte terá seu imposto lançado com correção monetária, juros e multa de 50% sobre o valor devido em caso de falsidade de informações, para obtenção da mesma.

**Art. 8º** – O artigo 67 da Lei Municipal nº 3.437/2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Artigo - 67.** Ficam imunes do Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza, em conformidade com o disposto no art. 150 da Constituição Federal:

I - patrimônio, renda ou serviços, dos outros entes federados;

II - templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

IV - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

V - fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

**Art. 9º** – Mediante requisição por escrito, poderão ser revistos os lançamentos efetuados em discordância com esta normatização.

**Art. 10** - Fica alterado o anexo VI da Lei Municipal Nº 3.437/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

**ANEXO VI**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

**I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:**

**a) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de madeira ou misto:**

1. Com área de até 70 m<sup>2</sup> .....URM 10,00
2. Com área superior a 70 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente..... URM 0,50

**b) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:**

1. Com área até 70 m<sup>2</sup> .....URM 14,00
2. Com área superior a 70 m<sup>2</sup>, por m<sup>2</sup> ou fração excedente..... URM 0,50

**c) Construção, reconstrução, reforma ou aumento de galpão, pavilhão, silo, armazém, em alvenaria, metal, pré-moldado ou outros:**

1. Com área até 100 m<sup>2</sup> ..... URM 14,00
2. Com área superior a 100 m<sup>2</sup>, a cada 100m<sup>2</sup> ou fração excedente..... URM 14,00

**d) Loteamento, desmembramento:**

1. para áreas de até 3.000 m<sup>2</sup>.....URM 40,00
2. para áreas superior a 3.000m<sup>2</sup>, a cada 3.000m<sup>2</sup> ou fração excedente.....URM 40,00

**II - Pela fixação de alinhamentos:**

- a. em terrenos de até 20 metros de testada ..... URM 14,00
- b. testada superior a 20 metros, por metro ou fração excedente.....URM 0,50

**III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma, aumento ou demolição de prédio de qualquer tipo de material:**

- com área de até 70 m<sup>2</sup> .....URM 10,00
- com área superior a 70 m<sup>2</sup>, a cada 70m<sup>2</sup> ou fração excedente.....URM 10,00

**IV – Pela prorrogação de prazos para execução de obras:**

- a. por ano de prorrogação.....URM 10,00

**V – Pela emissão de Alvarás de Demolição:**

**a) Demolição de prédios de madeira, alvenaria ou mistas:**

- 1 – Com área de até 70 m<sup>2</sup> .....URM 10,00
- 2 – Com área superior a 70 m<sup>2</sup>, a cada 70 m<sup>2</sup> ou fração excedente ..... URM 10,00

**b) Demolição de galpões, pavilhões, silos, armazém, de qualquer tipo de material:**

- 1 – Com área de até 100 m<sup>2</sup> .....URM 10
- 2 – Com área superior a 100 m<sup>2</sup>, a cada 70 m<sup>2</sup> ou fração excedente .....URM 10

**Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 12 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de novembro de 2020.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito de Selbach

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 20.11.2020.

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 063/2020  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** *Altera e dá nova Redação ao Anexo VI da Lei Municipal 3.437/2019, Altera o Anexo XII da mesma Lei citada, regulamentando a forma de Cálculo das Glebas de Terreno e altera e dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.437/2019, Dando Outras Providências.*

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME DE URGÊNCIA

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 063/2020 para o qual pedimos apreciação no regime de urgência desta Casa.

O projeto visa adequar a legislação tributária municipal, com a legislação tributária vigente hoje em outros entes federados.

Adequar a cobrança do IPTU, especialmente a forma de cálculo da gleba na planta de valores com uma forma justa e adequada, dando valores reais a esses imóveis, aproximando os valores do mesmo aos valores estimados para fins de ITBI, visto que ambos os tributos tem como base de cálculo, o valor venal do imóvel, portanto não devem na legislação conterem valores extremamente diferentes, como o são hoje.

Portanto, visando uma uniformização, regularização e padronização dos cálculos de IPTU e ITBI, encaminhamos para apreciação o presente projeto.

A planta de valores foi atualizada em 4,28 % conforme índice IPCA (dezembro 2019 a novembro 2020).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito de Selbach

**EXMO. SR.  
RUDI SEGER  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
-NESTA-**